



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00343851

Data Remessa: 2018-05-11

Hora: 10:34

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

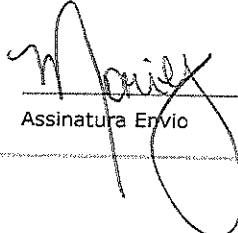
Observação: pregão presencial nº 008/2018

Nr Processo
00519802/18

Requerente
MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA EPP

Tipo Documento
PREGAO PRESENCIAL


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 11/05/2018 **HORA:** 10:32

Nº PROCESSO: 519802/18

REQUERENTE: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA EPP

CPF/CNPJ: 07657198000120

ENDEREÇO: ZONA RURAL 132 CUIABA RUA 09

TELEFONE: 3682-8282

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES
LTDA EPP


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE/MT / FRANCISCA LUZIA DE PINHO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.657.198/0001-20, estabelecida em Cuiabá-MT, Rua 09 (Sítio Recreio Lago Azul) Chácara 132, Zona Rural, CEP. 78.000-000, Fone: (65) 3641-1650, por intermédio de sua representante legal a Srª Joanna Cristina Domingos, portadora da cédula de identidade nº 1254377-2 Órgão expedidor SSP/MT e do CPF nº 720.558.551-15, tendo sido formalmente intimada a falar sobre o pedido de **diligências** apresentado pela empresa W.M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., vem, à presença de Vossa Senhoria, manifestar.

Primeiramente é imperioso consignar o flagrante intuito da empresa W.M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA em tumultuar, procrastinar e retardar o andamento do certame, o que está comprovado, dentre outras coisas, pelas próprias razões contidas no resultado do recurso apresentado, já que o julgador, em diversas ocasiões, lembrou a Recorrente W.M Serviços, que as questões trazidas no seu recurso já haviam sido objeto consulta e esclarecimentos, mostrando-se insidiosa a sua conduta.

Ressaltando que o item 11 do instrumento convocatório é claro ao constar que “depois de declarado vencedor, será concedido prazo para manifestação de recurso”, rito este seguido à risca por essa municipalidade, ou seja, o presente incidente de “pedido de diligência” não é prevista em edital ou no Diploma Legal que regulamenta o processo licitatório, e, por não haver previsão, deverá o Douto Julgador desconhecer tal peça, considerando-a meramente protelatória com fim único de tumultuar o certame.

Em especial, pois, há clara intenção da Empresa W.M não só de prejudicar, como também manchar a boa reputação da Empresa MÁXIMA AMBIENTAL, deixa às escancaras (com este novo pedido de diligência) que detém, a recorrente, dificuldades em aceitar a decisões administrativas que lhe são desfavoráveis, pois, como se vê, toda vez que seus interesses não são atendidos, tenta transformar o certame num verdadeiro campo de guerra, não poupando ou respeitando a Comissão de Licitação e demais licitantes, o que não pode ser aceito, acatado, ou visto com ‘naturalidade’.

No mérito, verifica-se que o pedido realizado pela Empresa W.M, conclama para que sejam realizadas diligências junto à empresa

Essencis, "para apurar o volume de material dispostos pela Empresa Máxima no aterro durante a vigência de Contrato Administrativo já encerrado", objeto este, totalmente desconexo do presente certame licitatório, e, ainda, diligência junto à SEMAT/MT, com vistas a aferir "se são verídicas as informações sobre a possibilidade de serem tratados, por meio de autoclave, os resíduos declinados no pedido".

Entremeio, revigora discussão sobre a validade do "atestado de capacidade técnica", bem como sobre "a disposição final dos resíduos", assuntos estes já abordados e julgados pela municipalidade nas fases anteriores do certame licitatório, torando, assim, o presente tema apenas rediscussão de matéria já julgada administrativamente, e que não cabe novo julgamento.

Ultrapassando o senso lógico e demonstrando total falta de acuro técnico, eis que a Empresa recorrente lança argumento incompatível com a fase processual do certame licitatório, na medida em que, em determinada altura do documento requisitório, passa a levantar subjetivo questionamento sobre a execução de Contrato Administrativo que não detém qualquer ligação processual com a presente licitação, de um certame licitatório realizado no ano de 2015.

Chega-se ao cúmulo de introduzir um alienígena cálculo matemático, totalmente subjetivo, com uma estranha 'extração numérica' vinda do Portal Transparência do município, para questionar quantitativos coletados frente aos valores pagos à Empresa Máxima Ambiental.

Veja-se Senhora Pregoeira, o tumulto processual é tamanho, que assume a Recorrente em determinado parágrafo de sua petição, que "subentende-se que a Essencis recebeu nos últimos 24 meses da Empresa Máxima Ambiental o quantitativo de 3.620 kg (...)". Ora, o que se vê é um retardamento ilegítimo e ilegal que a empresa W.M tenta fazer no processo licitatório, pautado em contas matemáticas esdruxulas e sem amparo legal, sem contar que está justificando sua tese de recurso, em simples "subentendimentos".

A situação é de simples compreensão e julgamento, pois, a documentação apresentada na correta e legítima fase processual, correspondente ao "recebimento de resíduos" por parte da empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A, já atendeu à regra editalícia, que rege o presente processo licitatório, não podendo, extemporaneamente, revigorar-se questionamento que não detém respaldo legal.

O documento apresentado é legítimo, já foi analisado pela Comissão de Licitação, já foi crivado de Recurso e nova análise administrativa, sendo considerada a Empresa Máxima Ambiental, cumpridora da norma editalícia, logo, quaisquer alienígenas questionamento vindos a discutir "quantidade de resíduos coletados em contrato já extinto", deverá se dar por processo específico no âmbito da Prefeitura de Várzea Grande, e não dentro deste processo licitatório.

Da mesma forma, ilegítima a questão levantada quanto à Licença da SEMA, na medida em que não há dúvida quanto a autorização do Órgão Ambiental para que a Empresa Máxima trabalhe com a do **Grupo A** (e, lógico, seus subgrupos) – isso porquê, se houvesse irregularidade, a própria licença traria o impedimento.

A título de conhecimento, é tão cristalino que a empresa Máxima detém licença para 'trabalhar com o Grupo A' de resíduos, que já está pré-anunciado na Licença da SEMA – já apresentada aos autos licitatórios -, que há apenas um **"limite ao processamento de 600 kg/hora de resíduos de serviços de saúde do Grupo A e do Grupo E"**, ou seja, a SEMA já registrou que o equipamento de autoclavagem da empresa Máxima apenas apresenta um **'limite' de kg por hora**, mas que, pode autoclavar os Grupos A e E.

Há também que ser observado que, nos termos do que dispõem os artigos 16, 17, § único e 19 da Resolução CONAMA nº358/2005, fica a critério de o Órgão ambiental competente adotar outras alternativas e/ou critérios para a destinação dos resíduos pertencentes aos subgrupos informados, mormente porque, como é de conhecimento notório, o Estado do Mato Grosso não dispõe de crematórios, cemitério de animais, aterros industriais ou outros locais de disposição final desses resíduos.

Ora Senhora Pregoeira, como se vê, qualquer questionamento a ser realizado para a SEMA, apenas vai evidenciar o que já está escrito na própria Licença já apresentada na competente fase processual, deixando claro, mais uma vez, que a Recorrente W.M apenas está tumultuando os autos, *"querendo fazer chover no molhado"* ao questionar situações de "quantitativos" e de "autorização da SEMA", que já foram esclarecidos e, mais que isso, os próprios documentos de habilitação já apresentados, dão as repostas que a diligência requerida pede.

Noutras palavras, Vossa Senhoria não poderá aceitar discussões impertinentes, sobre temas que não detém qualquer vínculo com o presente processo licitatório, sob pena de inviabilizar a conclusão do certame e prejudicar o início da execução dos serviços, prejudicando uma área sensível do município, que é o da Saúde Pública, insta salientar, que o certame foi aberto com intuito de suprir a necessidade do município, e a demora causada pela empresa W. M. na homologação da presente licitação poderá causar graves problemas ao Poder Público, por se tratar de um serviço essencial de saúde com potencial risco de dano ambiental bem como risco a saúde de ordem pública.

Colocando uma pá de cal no assunto, insta observar - o *que já foi visto pela r. Municipalidade* – que os documentos que comprovam a capacidade técnica da Empresa Máxima Ambiental, já foram regularmente juntados aos autos, por ocasião da apresentação do seu pedido de habilitação, documentos estes que foram analisados e reanalisados, até para fazer face aos questionamentos acerca das irregularidades que apontou frente à sua condição de empresa vencedora do certame, razão pela qual, entende não serem necessárias as diligências requeridas, uma vez que estes documentos são suficientes e atendem ao Edital.

Insta lembrar, também, que as diligências solicitadas pela Empresa W.M, como já argumentado antes, tem o nítido objetivo de tumultuar, retardar e fazer prevalecer a sua vontade de sagrar-se vencedor do certame, contudo, tal tumulto processual traz um alto custo para a Administração Pública, pois não servem os certames licitatórios para atender à conveniência do particular, conforme consagram as disposições constitucionais e administrativas que devem balizar o Agente Público.

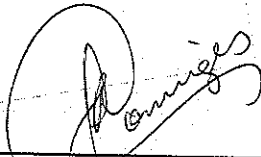
Sendo estas as suas razões de manifestação, e confiando no bom senso com da douda Comissão em conduzido este certame, REUQER-SE que seja o pedido de diligência arquivado, dado a sua impertinência e extemporaneidade, vez que o retardamento do certame licitatório causará prejuízos de ordem legal e de saúde pública, já que a atual prestação dos serviços está descoberta de instrumento contratual.

Além disso, estando a empresa W.M descontente com o resultado do certame, legítima a esta, buscar o judiciário para tentar fazer "colar" suas ilegítimas e impertinentes teses.

Requer, ainda, que seja dado a continuidade do certame, para fins de homologação e contratação da empresa Máxima Ambiental.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2018.



MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Joanna Cristina Domingos – Representante Legal
CPF nº 720.558.551-15



PROCURAÇÃO

A Signatária Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP, CNPJ/MF 07.657-198/0001-20, por sua representante legal abaixo assinada, vem indicar a Sr.^a Joanna Cristina Domingos, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº 1254377-2 SESP/MT e CPF: 720.558.551-15, residente e domiciliada nesta capital, como seu Representante, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para agir em repartições públicas Federais, Municipais, Estaduais, Autarquias, Prefeituras, Órgãos Públicos em geral, estatais, empresas privadas, com o fim especial de participar de Licitações Públicas, e contratos públicos e privados, podendo para tanto: juntar, retirar, representar e desentranhar documentos, prestar declarações, assistir à aberturas de propostas e atas, tomadas de preços, fazer impugnação, reclamações, protestos e recursos fazer novas propostas, rebaixas de desconto, prestar cauções, levanta-las, receber importância caucionadas ou depositadas, efetuar cadastros, assinar atas, declarações, propostas, pedidos, impugnações, recursos e todos os documentos referentes a licitação, assinar contratos de órgãos públicos, pagar taxas, requerer e retirar certidões em nome da Outorgante, transigir, concordar, discordar, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Curitiba/MT, 20 de Março de 2018.

Mirela Maria Macedo

Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP

CNPJ: 07.657.198/0001-20

Mirela Maria Macedo - Sócia Proprietária

RG: 30.194.296-1 SSP/SP

CPF: 219.174.758-29

maximaambiental.com.br

Rua Marzagão, 06 - Sala 2011 - CEP: 73055-225 - Curitiba
65 3641 1650 / 3641 0421 / 3641 2835 | comercial@maximaambiental.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BCC22900-852,94
CODIGO DO ATO: 6 (001-298832-01-00003-0015-MILVIA)
AUTENTICACAO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.jmt.jus.br/s/>
PROBACAO JUDICIARIO DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



SELO DE CONTROLE DIGITAL

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BOP 69386 R\$2,94

CODIGO DO ATO: 6 1001.260005.01.00003.0005.NILVIA.1

AUTENTICACAO

CONFERE COM A ORIGINAL

QUE NE FOI APRESENTADA

DOU FE, CUIABA (MT) 30/04/2010 09:39:00

KAMILA FERREIRA NELLO

CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

PODER JUDICIARIO DO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE NOTAS E DE REGISTRO

CODIGO DO CARTORIO: 059

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1234377-2 DATA DE EXPEDICAO 03/02/2012

JOANNA CRISTINA DOMINGOS

FILIAÇÃO

MARIA DOMINGOS DA SILVA

NAT. ALIDADE

MINEIROS-GO

DATA DE NASCIMENTO 24/11/1982

100 ORIGEM C.NASC. LIV. A31 FLS. 176

TERM 7178

MINEIROS GO

720893551-15

Teima de Azenedo Silva Moraes

2VIA-002

Identificação Técnica





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 316606/2018

VÁLIDA ATÉ: 01/11/2020

PROCESSO Nº: 309491/2006

DATA DE PROTOCOLO: 04/12/2006

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

MAXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento (Autoclave) de Resíduos de Serviços de Saúde.

LOCALIZAÇÃO:

Rodovia MT 351, Lote 132, Sítio Recreio Azul, Zona Rural
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:02:05,40 - S:
15:30:33,00

MUNICÍPIO:

Cuiabá/MT

CEP:

78000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 07.657.198/0001-20

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Coleta de resíduos perigosos

RESTRIÇÕES:

A Autoclave está limitada ao processamento de 600kg/hora de resíduos de serviços de saúde do Grupo A e do Grupo E. O Armazenamento está limitado aos resíduos do Grupo B e Câmara fria para os resíduos do Grupo A. A Coleta e o Transporte está habilitado a operar com resíduos das Classes I e II. Os Grupos identificados referem-se à classificação da Resolução CONAMA n.º 358/2005 e as Classes citadas referem-se à Norma Técnica NBR n.º 10.004/2004.

As placas dos veículos integrantes do processo de licenciamento ambiental são: PWR-2396, OBJ-7869, OBL-0341, BVM-4020, OBR-4-32, HEM-0777, PAA-9222 e AZS-1597.

Manter o controle e registro do fluxo de resíduos, contendo minimamente as seguintes informações: caracterização do gerador, tipos de resíduos, quantidade de resíduos recebidos e destinados. O controle da movimentação/fluxo de resíduos deverá ser disponibilizado preferencialmente de forma contínua e digital on-line ou por meio de relatório consolidado encaminhado anualmente ao Órgão Ambiental.

Atender as demais restrições contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.

É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 112272 / CPLRS / SUIMIS / 2017

LOCAL E DATA

Cuiabá - MT

08/02/2018

Coordenador Gestão Resíduos Sólidos

Everaldo Gasparini

EVERALDO GASPARINI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Lilian Ferreira dos Santos

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

SINLAME



Parecer Técnico	
Análise do requerimento da Renovação de LO.	
PT Nº: 112272 / CPLRS / SUIMIS / 2017	Processo Nº: 309491/2006 Data do Protocolo: 04/12/2006

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: MIRELA MARIA MACEDO
- CPF/CNPJ: 219.174.758-29
- Endereço: RUA GENERAL JOÃO SEVERINO DA FONSECA, 604 - ARAÉS.
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: MAXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- Localização: Rodovia MT 351, Lote 132, Sítio Recreio Azul, Zona Rural - CEP: 78000-000
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:02:05,40 - S: 15:30:33,00

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: NATHALIA CORRÊA FERRARI
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : MT 018691

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1. PROJETO PROPOSTO

A Máxima Ambiental, serviços gerais e participações Ltda. possui Licenças de Operação para as seguintes atividades: 1) Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos do Grupo B (LOº nº 310383/2014); 2) Transportadora de Resíduos Classe I e Classe II (LO nº 310407/2014); 3) Coleta e Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde-Autoclave (LO nº 314225/2017).

Este parecer tem como objetivo a renovação das Licenças de Operação nº 310383/2014 e 310407/2014, assim como a unificação destas com a Licença de Operação nº 314225/2017.

2. HISTÓRICO

O empreendimento possui Licença de Operação nº 310383/2014 com validade até 22/10/2017 para a atividade de **Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos do Grupo B** emitido por meio do Parecer Técnico nº 89189/GRUH/CGRS/SUIMIS/2014 (fl. 2322, vol. XV).

Possui ainda Licença de Operação nº 310407/2014 com validade até 27/10/2017 para a atividade de **Transportadora de Resíduos Classe I e Classe II** emitido por meio do Parecer Técnico nº 89264/ GRUH/CGRS/SUIMIS/2014 (fl.2326, vol. XV).

Em 17/03/2017 foi protocolado sob nº 134533/2017 (fl. 2666) pedido de renovação da Licença de Operação nº 310407/2014 e nº 310383/2014 (fl. 2745).

Foi apresentado no protocolo nº 167548/2017 (fl. 2851) documentos comprobatórios da parceria com o aterro particular da ESSENCIAS MG soluções ambientais, aterro classe I para resíduos do grupo B e classe II para resíduos tratados por autoclavagem.



No protocolo nº 302143/2017 (fl. 2872) de 08/06/2017 foram encaminhados os documentos dos veículos de placas OBR – 4432, AZS – 1597 e PAA – 9222. Em 23/06/2017 foi emitido o Ofício nº 128975/CPLRS/SUIMIS/2017 (fl. 2887) com relação de pendências. Visando responder o ofício foi encaminhado pela responsável técnica os seguintes protocolos: 3262177/2017 (fl. 2894); 396324/2017 (fl. 2899); 416316/2017 (fl. 2913); 480229/2017 (fl. 2915); 501925 (fl. 2956); 584711/2017; 584737/2017; 576195/2017.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Em 17/03/2017 foi protocolado sob nº 134533/2017 (fl. 2666) pedido de renovação da Licença de Operação para a atividade de **Coleta, transporte e armazenamento de resíduos Classe I e II**, com a apresentação dos seguintes documentos: requerimento padrão; taxa quitada; ficha de check list de vistoria em veículo; Certificado de cadastro técnico e ART nº 2669866 em nome da Eng. Sanitarista Nathalia Correa Ferrari Correa; Certificado de cadastro técnico em nome da Máxima Ambiental; fichas de emergência; listagem dos documentos constantes no envelope de emergência; listagem de veículos; Procedimento Atenção Emergencial – PAE; Procedimento Operacional Padrão – POP. No mesmo protocolo foi requerido (fl. 2745) renovação da Licença nº 310383/2014 para a atividade de **Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos do Grupo B**.

Com relação aos documentos administrativos, foram aproveitados os apresentados no protocolo nº 362200/2016, por se tratarem dos mesmos do processo mãe nº 309491/2006.

Os documentos apresentados pela interessada foram conferidos quanto a sua forma e atendimento ao roteiro orientativo, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade da requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos.

3.2 - LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

O empreendimento está localizado na Rodovia MT 351, Lote 132, Sítio Recreio Azul, Zona Rural, Cuiabá – MT, sob as coordenadas Latitude 56°02'05,40"W e 15°30'33"S.

3.3 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

Em 17/03/2017 foi protocolado sob nº 134533/2017 (fl. 2666) pedido de renovação da Licença de Operação para a atividade de **Coleta, transporte e armazenamento de resíduos Classe I e II**, com a apresentação dos seguintes veículos: NJU 7021, OBJ 7869, DTU2863, EGH 1464, OAR 3547, KAF 5989, OBL 0341, JZW 3764, NJB 5350 e BMW 4020. Foi solicitado ainda no protocolo nº 302143/2017 (FL. 2872) a inclusão dos veículos com as seguintes placas: OBR 4432, PAA 9222 e AZS 1597.

Visando dar continuidade a análise do requerimento foi encaminhado ofício nº 128975/CPLRS/SUIMIS/2017 (fl. 2887) com as seguintes solicitações:

Solicitação 1: Apresentar os documentos dos seguintes veículos NJU – 7021 (documento do veículo, CIV, CIPP), NJB – 5350 (documento do veículo, CIV, CIPP), OBJ- 7869 (documento do veículo); OBW- 4020 (documento do veículo), BMW – 4020 (CIV, CIPP);

Resposta: Foi apresentada (protocolo nº 584737/2017) a seguinte listagem de veículos acompanhados dos documentos pertinente: PWR 2396, OBJ 7869, OBL0341, BMW4020, OBR4432, HEM 9707, PAA 9222, AZS 1597. Foi informado que o veículo BMW 4020 não possui CIV e CIPP por realizar somente o transporte dos resíduos autoclavados. Foi solicitado no protocolo nº 584711/2017 que fosse desconsiderado o Ofício nº 263/2017 sob protocolo nº 480229/2017, pois os veículos farão parte de outro processo de licenciamento. Assim, consideramos a solicitação **atendida**.

Solicitação 2: Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional (original ou fotocópia) e Diário Oficial do Estado, (ambos página inteira); **Atendido.** (FL. 2934 e 2935).

Solicitação 3: Esclarecer se há pretensão de unificar as licenças de operação nº 310383/2014 (Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos do Grupo B) e nº 310407/2014 (Transportadora de Resíduos Classe I e Classe II).

Atendido. Foi solicitado no protocolo nº 485292/2017 (fl. 2932) a junção das licenças.

Consta ainda no protocolo nº 584737/2017 a ciência da unificação de todas as licenças do empreendimento.

Solicitação 4: Caso tenha ocorrido troca ou adição de motoristas deverá ser apresentada nova relação contendo cópia da carteira nacional de habilitação, cópias dos comprovantes de treinamentos específicos (MOPE – no caso de Resíduos Sólidos Classe I) dos motoristas próprios e terceirizados, credenciados para o transporte de resíduos perigosos; **Atendido.** Foi apresentado no protocolo nº 501925/2017 (fl. 2956) os documentos e certificados dos motoristas.

Solicitação 5: Considerando que nos protocolos nº 134533/2017 e 302143/2017 foram encaminhados documentos referente a 12 veículos, torna-se necessário o requerimento de LP e LI de ampliação e recolhimento das respectivas taxas.

Foi informado no protocolo nº 485292/2017 (fl. 2932) que serão utilizados 8 veículos no empreendimento, portanto consideramos a solicitação **atendida**.

Uma vez que foram atendidas todas as solicitações feitas no Ofício, somos favoráveis a renovação da Licença de operação para as seguintes atividades: **Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos do Grupo B e Transportadora de Resíduos Classe I e Classe II.**

Considerando ainda que o empreendimento possui também Licença de Operação para a atividade de **Coleta e Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde-Autoclave** (LO nº 314225/2017), e que todas as licenças citadas possuem o mesmo CNPJ e endereço, opinamos pela união de todas as atividades em uma única Licença de Operação.

5 CONCLUSÃO

Considerando o exposto somos favoráveis renovação da Licença de operação para as atividades de **Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos do Grupo B e Transportadora de Resíduos Classe I e Classe II**, assim como a união com a atividade de **Coleta e Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde-Autoclave**, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: **Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento (Autoclave) de Resíduos de Serviços de Saúde.**

Cabe esclarecer que a SEMA-MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

5.1 - CONDICIONANTES DE VALIDADE

A validade das licenças ambientais está condicionada ao cumprimento das condicionantes elencadas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis:

1) Atender as condicionantes apontadas no Parecer Técnico nº 106323/CPLRS/SUIMIS/2017.

2) Manter atualizado os documentos administrativos vencidos ou prestes a vencer, como alvarás e no caso das transportadoras, como a Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo;

3) No caso de ampliação da frota de veículos ou substituição dos mesmos, deverá ser solicitado o cadastramento do(s) novo(s) veículo(s), observando o número de veículos por porte. Para cadastramento dos veículos limpa fossa será realizada vistoria pela SEMA/MT, onde os veículos deverão ser apresentados em condições normais de operação e carregados com água.

4) Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços não poderão apresentar qualquer vazamento ou extravasamentos de resíduos ou efluentes, sendo vedado o licenciamento daqueles que apresentarem quaisquer destas irregularidades.

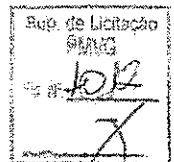
Alexandra N. O. Silvino
Alexandra N. O. Silvino
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT

De Azevedo,
Everaldo Gasparini
Everaldo Gasparini
Coordenador de Políticas e
Licenciamento de Resíduos Sólidos
CPLRS/SUIMIS/SEMA-MT

Cuiabá - MT, 01 de novembro de 2017



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT



Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 313348/2016

VÁLIDA ATÉ: 19/08/2019

PROCESSO Nº: 23758/2009

DATA DE PROTOCOLO: 14/01/2009

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - AUTOCLAVE

LOCALIZAÇÃO:

MT 351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S:
15:30:12,56

MUNICÍPIO:

Cuiabá/MT

CEP:

78.000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

RESTRIÇÕES:

As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.
É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida.

A Autoclave está limitada ao processamento de 400kg/hora e 3.200kg/dia de resíduos de serviços de saúde do grupo A.

Encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pela operação e monitoramento ambiental do empreendimento.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 102416 / CPLRS / SUIMIS / 2016

LOCAL E DATA

Cuiabá - MT

19/08/2016

Coordenador Gestão Resíduos Sólidos

Everaldo Gasparini
EVERALDO GASPARINI

**Superintendência de Infraestrutura, Mineração,
Indústria e Serviços**

Lilian Ferreira dos Santos

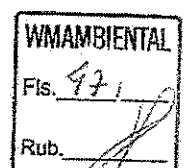
Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

SIMILAR



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 10/21
7

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br e-mail: atendimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé.
Cuiabá-MT 29 de março de 2018 Hora: 17:23

Marilia de Carvalho Moraes

Selo Digital BCA3503

RS 2.94

Marilia de Carvalho Moraes
Escrivente Juramentada
6º. Serviço Notarial Cuiabá-MT

6º. Serviço Notarial
Circunscrição
Jardim Kennedy
Tabela
Assis
Rabaneda
Assis
Volpato
Fone: (65) 3051-5300

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Em 07/10/2015, por meio do processo nº 529414/2015, o interessado solicitou a LO para atividade de autoclavagem de resíduos de serviço de saúde, apresentando os seguintes documentos:

- Requerimento padrão assinado pela responsável técnica Nadja S. E. Felfili; - Guia de recolhimento das taxas de serviço da SEMA referente à LO, com registro de quitação; - Publicação do pedido da licença no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (29/07/2015) e em periódico regional (03/08/2015); - Cópia do contrato social de constituição da empresa; - Cópia dos documentos pessoais; - Procuração Pública; - Escritura e Registro do imóvel; - ART nº 1911626 da Eng. Sanitarista Nadja S. E. Felfili para a atividade de elaboração e execução do licenciamento ambiental e certidão de registro de pessoa física junto ao CREA-MT; - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; - Plano de Controle Ambiental para o sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde através de autoclave; - Relatório Fotográfico; - Plano de Procedimentos Operacionais da Autoclave; - Plano Ambiental de Emergência; - Projeto Arquitetônico de Obra Comercial em alvenaria. Em 14/12/2015, por meio do documento 662357/2015 o interessado protocolou o Monitoramento Ambiental, onde apresentou as adequações realizadas na empresa. Todos os documentos acima descritos foram analisados, avaliados e aprovados para atividade de autoclavagem dos resíduos de serviços de saúde.

No dia 09/08/2016 o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da SEMA-MT, os analistas ambientais Edilson Marques da Silva e Ricardo de Sousa Carneiro, onde inspecionaram o local e a estrutura utilizada para desenvolver a atividade de autoclavagem dos resíduos de serviços de saúde, conforme Relatório de Inspeção nº. 890/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016.

2. CONCEPÇÃO DO PROJETO

O projeto contempla o local, a estrutura e operação para atividade de recebimento e tratamento dos resíduos de saúde por meio de autoclavagem, com capacidade de 400 kg/hora destes resíduos. A autoclave está instalada na empresa WM Serviços Ambientais Ltda. em um galpão construído em alvenaria de 151 m².

3. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

3.1 Avaliação da LO - Licença Operação de ampliação

Conforme o PCA e vistoria realizada no local a autoclave modelo horizontal automática encontra-se instalada dentro de um galpão coberto, com paredes em alvenaria e piso impermeável. Neste galpão estão outros equipamentos como balança, contêineres e caçamba para armazenamento de resíduos tratados e descaracterizados. E em uma área anexa ao galpão está instalada uma caldeira para gerar vapor para a autoclave para esterilização de resíduos. A caldeira tem capacidade de produção de vapor de 1.000 kg de vapor por hora e o combustível utilizado será resíduos ou biomassa, possui sistema de controle de emissão de gases por multi-ciclone. A empresa possui duas câmaras frias para o armazenamento temporário para os resíduos recebidos.

A Autoclave tem capacidade para esterilizar 400 kg/hora de resíduos dos grupos A (A1, A2, A3, A4, A5 e A6) conforme Resolução CONAMA n.º 358/2005, estando previsto para o período

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé.
Cuiabá-MT 29 de março de 2018

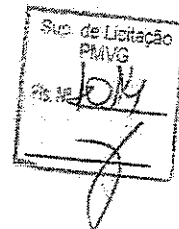
Marília de Carvalho Moraes

Marília de Carvalho Moraes
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Serviço de Atendimento ao Cidadão

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Serviço de Atendimento ao Cidadão



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS



diário de 8 horas de operação, a capacidade de 3.200,0 Kg, resultando em 64 toneladas ao mês (16 ciclos por dia).

O ciclo de esterilização é composto pelas seguintes fases: carga, acondicionamento, aquecimento, exposição, exaustão/secagem e descarga. O tempo médio previsto para os ciclos é de 30 minutos, podendo chegar a 45 minutos. A autoclave conta com uma Central Lógica Programável (CLP), com saída de dados digital e analógico, com programação flexível dos ciclos e monitoramento por display da temperatura e pressão de trabalho. A temperatura de esterilização poderá ser programada entre 120 e 150 °C.

A geração de efluentes relacionado à ampliação e operação da autoclave será de 80 litros/dia no sistema de autoclavagem, 5.000 litros/semanais da lavagem e higienização de pisos e contêineres e 200 litros/dia do esgotamento sanitário. O sistema de tratamento de efluentes encontra-se instalado e em boas condições de uso no empreendimento. O destino final dos resíduos de serviços de saúde estéreis e descaracterizados serão encaminhados para o aterro sanitário de Cuiabá. O empreendedor descreveu que o aterro sanitário do município de Cuiabá está apto a receber esses resíduos. E de acordo com os Autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer e de Não Fazer nº. 207-18.2010.811.0082 (10375), com exequente o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e executado o Município de Cuiabá com o título: Termo de Ajustamento de Conduta, formalizado nos autos de Inquérito Civil nº. 000679-002/2008 de 12 de junho de 2013 na cláusula de acordo 1.2.1.c sobre a utilização provisória do aterro sanitário de Cuiabá: "utilizar o local para a disposição final dos resíduos domiciliares e urbanos e para os resíduos de serviço de saúde gerados e/ou tratados no Município de Cuiabá, o que deverá ser comprovado mediante emissão, por empresa licenciada, de certificado de tratamento".

O projeto apresentado está coerente com a atividade a ser desenvolvida. As medidas mitigadoras apresentadas no PCA são adequadas aos impactos identificados e o plano de monitoramento prevê a atenção necessária, para garantir que o empreendimento seja operado de forma ambientalmente adequada.

Sendo assim, somos favoráveis à emissão da Licença de Operação - LO para atividade de tratamento de resíduos de saúde através de autoclavagem.

4. SOLICITAÇÕES

A - Realizar a limpeza e retirada de matérias combustíveis descartados no pátio.

B - Apresentar a ART do técnico responsável pela elaboração do Projeto Arquitetônico de Obra Comercial em alvenaria.

O prazo para cumprimento das licitações é de 30 dias a partir do recebimento deste documento.

5. CONDICIONANTES DA LO.:

1 - Manter controle do recebimento dos resíduos, destacando o gerador e a quantidade de

